

## PROTOCOLO DE COLABORAÇ O

entre

**EDIA – Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas de Alqueva, S.A.**

e

**INIAV - Instituto Nacional de Investigaç o Agr ria e Veterin ria, I.P.**

Considerando que:

### **A EDIA – Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas de Alqueva, S.A.**

-   uma empresa p blica, na modalidade de sociedade an nima de capitais exclusivamente p blicos e, como tal,   uma pessoa coletiva de direito privado, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrim nio pr prio, nos termos da lei;

- Tem por miss o a conceç o, execuç o e construç o das infraestruturas que integram o Empreendimento de Fins M ltiplos de Alqueva (EFMA), bem como a sua gest o, exploraç o, manutenç o e conservaç o, sendo o seu principal objetivo a promoç o do desenvolvimento econ mico, social e ambiental da sua  rea de influ ncia, direta e indireta, em conson ncia com as exig ncias e responsabilidades, designadamente, no dom nio hidroagr cola, associadas   implementaç o de um projeto com a dimens o e caracter sticas do EFMA.

E

### **O INIAV - Instituto Nacional de Investigaç o Agr ria e Veterin ria, I.P.**

-   uma pessoa coletiva de direito p blico, dotada de autonomia administrativa e financeira, e patrim nio pr prio, nos termos da lei;

- Tem por miss o a prosseguç o de pol ticas p blicas orientadas para a valorizaç o dos recursos biol gicos nacionais, estando-lhe atribuída a promoç o de actividades de investigaç o, experimentaç o e demonstraç o, na linha das pol ticas p blicas definidas para os respectivos sectores, que assegurem o apoio t cnico e cient fico conducente ao desenvolvimento, inovaç o e melhoria da competitividade, designadamente nas  reas

agroflorestal, da protecção das culturas e da produção alimentar, da sanidade animal e vegetal, e da biotecnologia com aplicação nas referidas áreas.

**Entre**

A **EDIA - Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas de Alqueva**, adiante designada por EDIA, pessoa coletiva n.º 503450189, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Beja, com sede na Rua Zeca Afonso, n.º2, 7800-522 Beja, representada por José Pedro Salema, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração;

**E**

O **INIAV - Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.** adiante designado por INIAV, pessoa coletiva de direito público n.º 510345271, com sede na Avenida da República, Quinta do Marquês – Nova Oeiras, 2780-157, Oeiras, representado por João Ribeiro Lima, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, em representação do Presidente, Nuno Figueira Boavida Canada, e para tal especialmente designado;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA**

(Objecto e âmbito)

O presente Protocolo visa estreitar as relações de cooperação e intercâmbio entre as instituições signatárias, de modo a que ambas possam beneficiar de ações de colaboração nos domínios de atividade a que se dedicam.

**SEGUNDA**

(Domínios de Colaboração)

As ações de colaboração a desenvolver poderão incidir sobre todos os domínios julgados úteis e relevantes por ambas as instituições, designadamente:

- a) Atividades nos domínios da experimentação;
- b) Desenvolvimento, em parceria, de projetos de investigação de âmbito nacional e internacional;
- c) Formação técnica e profissional;

S

d) Quaisquer outras medidas que os Outorgantes considerem útil estabelecer e que contribuam para a prossecução dos seus objetivos.

### **TERCEIRA**

(Ações)

As ações de colaboração a desenvolver no âmbito do disposto na cláusula anterior, bem como outras não previstas mas consideradas de interesse mútuo, serão concretizadas a partir da iniciativa de um dos Outorgantes, através de ações ou atividades acordadas mediante assinatura de documentos adicionais, sob a forma de protocolos específicos ou contratos, que fixarão os direitos, deveres e contrapartidas inerentes.

### **QUARTA**

(Confidencialidade)

Cada uma das partes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito, de natureza confidencial, pertencentes à outra parte, enquanto para tal não esteja expressamente autorizada ou enquanto tais informações não forem do domínio público.

### **QUINTA**

(Alterações)

Qualquer alteração ou revisão do presente Protocolo está sujeita a forma escrita, carecendo da concordância prévia de ambas as partes, constituindo aditamento ao presente protocolo e dele fazendo parte integrante.

### **SEXTA**

(Interpretação e resolução de questões)

Todas as dúvidas e omissões, bem como a resolução das questões emergentes do presente Protocolo serão resolvidas por comum acordo entre as partes, tendo em consideração os objetivos nele fixados.

5

## SÉTIMA

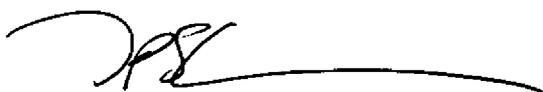
(Vigência)

O Protocolo tem a duração de três anos, contados a partir da data da sua assinatura e será prorrogado automaticamente por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação para o efeito, com, pelo menos, 120 dias de antecedência em relação à data do termo do período decorrente, não podendo, no entanto, comprometer acções em curso, salvo acordo expresso em contrário.

O presente Protocolo de Colaboração é assinado e rubricado em dois exemplares, de igual valor e teor, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Beja, 17 de dezembro de 2014

Pel' A EDIA



José Pedro Salema

Pel' O INIAV, I.P.



João Ribeiro Lima